



1369

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

05 / 07 / 2022

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FEMINISTA À COMUNIDADE ESCOLAR REDE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do ensino da Educação Feminista, à comunidade escolar rede municipal de São Caetano do Sul.

Art. 2º. A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação regulamentar a configuração das aulas que serão ministradas para aplicação do conteúdo desta lei.

Art. 3º. A obrigatoriedade de que trata esta lei tem como propósitos:



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

I - promover a leitura de livros, textos didáticos e artigos científicos escritos por mulheres;

II - tratar da historiografia da formação e desenvolvimento do movimento feminista no Brasil e no mundo;

III - promover a igualdade de gênero, por meio de debates e estudos sociais sobre, a teoria da reprodução social, desigualdades econômicas, acesso ao mercado de trabalho e renda, qualidade e expectativa de vida;

IV - abordar a questão da violência de gênero contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

V - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher e a importância do respeito aos Direitos Humanos e da igualdade de gênero;

VI - abordar as questões de mulheres trans e travestis na sociedade, assim como as lutas sociais pelo reconhecimento de pertencer ao gênero feminino e a uma identidade feminina;

VII - desenvolver a temática da educação sexual, para a preservação da liberdade e da integridade da mulher contra abusos e abusadores sexuais;

§1º. Nos propósitos acima deverá ser observada a diferença do impacto dessas questões sob o recorte étnico-racial, levando em conta a formação histórica e social do Brasil.

§2º. Os temas acima serão adaptados, em sua linguagem e didática, conforme a faixa etária e necessidade de cada público-alvo.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 4º. Será realizada, anualmente, no dia 8 de março, uma programação, ampliada e específica, em alusão ao "Dia Internacional da Mulher" e ao ensino de que trata o art. 1º.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Não é de hoje que a sociedade trata as mulheres de forma opressora, na Grécia antiga, berço da democracia apenas os cidadãos tinham direito à voto e analisando mais de perto, descobriremos que o conceito de cidadão naquela época era muito limitado e correspondia apenas aos homens livres maiores de idade que participavam e tomavam as decisões políticas. Então mesmo com uma noção de governo para maioria em oposição às oligarquias, havia reproduções do sistema patriarcal.

E em toda a história foi assim, as mulheres sempre com o papel do cuidado dos filhos e do lar e sem participação na sociedade restrita aos homens poderosos. Na revolução industrial na Europa, as mulheres adentram à lógica capitalista estabelecida naquele período, mas acumulam jornadas mais exaustivas de trabalho, pois agora trabalhavam nas fábricas e continuavam cuidando dos afazeres domésticos. O sistema capitalista não se desenvolveu com grandes empreendimentos somente, mas acompanhado de muita dor e sofrimento de povos que foram escravizados e que trabalharam forçadamente nas colônias, gerando riquezas para a metrópole que pode se desenvolver a troco de nada, mas também aliado à reprodução social. Trata-se de um conceito que entende o papel das mulheres na



05

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

sociedade capitalista de renovar a mão de obra para o mercado de trabalho, através do cuidado não remunerado, assim como “fazer a manutenção” da mão de obra atual, em outras palavras cuidarem de seus maridos para poderem trabalhar e gerar riquezas para o sistema em troca de um salário.

“A luta de classes pelas condições de produção representa a dinâmica central do desenvolvimento social nas sociedades caracterizadas pela exploração. Nessas sociedades, o trabalho excedente é apropriado por uma classe dominante e uma condição essencial para a produção é a (...) renovação de uma classe subordinada de produtores diretos empenhados no processo de trabalho. De modo geral, a reposição geracional fornece a maioria dos novos trabalhadores necessários para reabastecer essa classe e a capacidade das mulheres de gerar filhos desempenha um papel crucial na sociedade de classes (...) Nas classes proprietárias (...) a opressão às mulheres advém de seu papel na manutenção e herança da propriedade (...) Nas classes subordinadas (...) a opressão feminina (...) deriva do envolvimento das mulheres nos processos que renovam os produtores diretos, assim como seu envolvimento na produção.” (VOGEL, 1983, p. 129)

Cabe destacar também que muitas mulheres por conta disso abandonam seus sonhos e perspectivas de um plano de carreira para cuidar da família, enquanto os homens podem trabalhar e/ou tocar seus projetos e ambições, pois tem quem se sacrifica para garantir as condições mínimas para que este possa se desenvolver, seja a esposa ou até mesmo a mãe desse indivíduo.

"Segundo uma pesquisa de 2012, às mulheres americanas realizaram 25,9 horas por semana de trabalho doméstico não-pago em 2010, enquanto os homens realizaram 16,8, uma diferença de mais de nove horas (BRIDGMAN; DUGAN; LAL; OSBORNE; VILLONES, 2012). A pesquisa inclui tarefas mensuráveis



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

como cuidar das crianças, cozinhar, fazer as compras, manutenção da casa, pequenos serviços, jardinagem e outros trabalhos domésticos." (Bhattacharya, 2013, p. 07)

A partir da compreensão do desenvolvimento da sociedade nestes moldes que poderemos entender as diversas questões colocadas por este projeto e que devem ser desenvolvidas em uma educação feminista que forme os alunos para a compreensão da história do movimento e suas lutas durante todo este período.

É preciso dar um basta na violência contra mulher, nas ruas, nas redes, nos seus locais de trabalho e principalmente dentro dos seus lares. Por isso, este projeto de lei, também, tem o propósito de educar estudantes e comunidade escolar sobre a importância da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, assim como divulgar mecanismos de denúncia e medidas protetivas para mulheres vítimas de agressões.

O Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP) junto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou aumento de mulheres que sofreram violência doméstica no Brasil nos seis primeiros meses de 2020 comparados com dados do ano anterior. 1890 mulheres foram mortas de forma violenta, a maior parte delas se deram no contexto de isolamento causado pela pandemia, sendo 631 desses crimes motivados pela condição de gênero e de ódio, se caracterizando como feminicídio. De acordo com o Monitor da Violência, as principais vítimas de feminicídio são mulheres negras.

Outra questão presente neste Projeto de Lei é a questão da educação sexual como ferramenta de combate aos abusos sexuais. Dados do Disque 100 mostram que, só em 2018, foram registradas 17.093 denúncias de violência sexual contra menores de idade, sendo 70% dos casos cometidos na casa do abusador ou da vítima. Salientamos que esses números representam os casos

oz  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

notificados, existindo ainda uma imensidão de casos subnotificados. Ainda assim, as questões relacionadas a exploração e abuso sexual são tratadas majoritariamente como restritas ao mundo privado, com a falsa ideia de que é suficiente deixar aos cuidados das mães e pais tratar do assunto com seus filhos. A psicóloga e doutora em educação pela UNESP (Universidade Estadual Paulista) Mary Neide Figueiró, autora do livro “Educação sexual: saberes essenciais para quem educa”, explica que “A educação sexual é o inverso da erotização da criança. Ela tem a finalidade de levar informação e conhecimento sobre tudo o que diz respeito ao corpo, para que as pessoas entendam de onde vieram”. Deve-se considerar sempre, por óbvio, a idade do público e sua realidade.

São temas caros para este projeto também estimular a leitura de autoras mulheres para que as pessoas desenvolvam prestígio por ler mulheres e se educar a escutar a opinião de uma mulher, a falta de contato com ideias femininas, faz com que homens desprezem nossas opiniões e mergulhem em um mundo ideal para eles próprios, apenas.

A história dos movimentos feministas são tão relevantes quanto, pois entendemos que apesar de limitado os espaços que ocupamos, isso só foi possível porque houve quem lutasse antes de nós para abrir esses espaços para as mulheres. Por muitos anos no Brasil, a educação formal ficou restrita aos homens e somente com as vitórias das sufragistas que as mulheres começaram a ter direitos de participarem da política e assim, cada vez mais, ocupar espaços diversos na sociedade.

Não podemos esquecer dos corpos trans/travestis que se identificam com o gênero feminino e como tal são mulheres que são oprimidas duas vezes mais pela questão do machismo e da transfobia.

Por fim, esses debates não podem estar apartados da



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

questões étnico-raciais que no Brasil tem características particulares na sua história e que atingiu de formas diferente as mulheres brancas, negras e indígenas. Ambas sofrem opressões, mas quanto mais marginalizada da sociedade por este aspecto, maiores são os desafios de sobrevivência nesse sistema dessas mulheres. Por isso uma educação feminista deve intersecciona esses debates, pois apenas assim estaremos tratando verdadeiramente das análises sociais de gênero ao longo da história e compreender as desigualdades presentes na sociedade atual que segrega parte da população.

Esses são os argumentos trazidos pelo nosso mandato, para debater verdadeiramente as necessidades impostas por este projeto de lei, convidamos os nobres pares para se conscientizarem e se sensibilizarem pela importância deste projeto da forma que se apresenta.

Plenário dos Autonomistas, 29 de março de 2022.

*Bruna Chamas Biondi*  
**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11  
/

PROC. Nº 1369/2022

AUTORA: BRUNA CHAMAS BIONDI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FEMINISTA À COMUNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 402, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da insigne Vereadora Bruna Chamas Biondi, tendo por finalidade instituir a obrigatoriedade do ensino de educação feminista à comunidade escolar da rede municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A propositura em questão foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No entanto, em que pese **a relevância da matéria objeto do projeto**, sua propositura, infelizmente, não comporta acolhimento.

"*In casu*", há ingerência do legislador em assunto inserido na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente na Secretaria Municipal de Educação (SEEDUC). Ato de gestão, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta o





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12  
/

**PROC. Nº 1369/2022**

princípio da separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração.

Outrossim, a doutrina pátria nos ensina que:

*“A Câmara não administra o município; estabelece apenas normas de administração... dita tão somente preceitos para sua organização e direção... a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis... daí não ser permitido a Câmara intervir direta e concretamente nas atividades do Executivo. (Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 2006, 14ª edição p. 605/606 e 711).*

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13  
✶

**PROC. Nº 1369/2022**

É o parecer.

São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Thaiane Spinello  
Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 05.12.23



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14  
/

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Desta feita, como relator, exarou **Parecer Inconstitucional** ao Projeto de Lei nº 1369/2022 de autoria da Vereadora Bruna Chamas Biondi. Nada mais a certificar.

*Ana Flávia Malvezi*  
Ana Flávia Malvezi  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa